



DECRETO Nº 034/2016, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“PROMOVE O REAJUSTE DO VALOR DA FG – FUNÇÃO GRATIFICADA NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, em especial ao *art. 23, § 2º da Lei Complementar 27/2007 de 11/12/2007, Lei Municipal nº 1.006/2016 de 17/06/2016, e demais legislações pertinentes,*

DECRETA:

Art. 1º - Fica reajustado, o valor da **FG – FUNÇÃO GRATIFICADA**, com as devidas atualizações monetárias pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulada nos últimos 12 (doze) meses, fixada em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), em todos os níveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.006/2016 de 17 de junho de 2016, que concedeu reajuste geral a todos os servidores municipais, que passam a vigorar conforme o parcelamento definido pela referida lei, nos seguintes percentuais e datas:

- I - 5,00 (cinco pontos percentuais), a partir de 1º/06/2016;
- II - 1,21 (um ponto percentual e vinte e um décimos), a partir de 1º/09/2016;
- III - 1,21 (um ponto percentual e vinte e um décimos), a partir de 1º/10/2016;
- IV - 1,21 (um ponto percentual e vinte e um décimos), a partir de 1º/11/2016;
- V - 1,20 (um ponto percentual e vinte décimos), a partir de 1º/12/2016;

Parágrafo primeiro. Fica suspensa a aplicação dos índices acima, postergando ao mês subsequente, caso o índice de folha do Município ultrapasse o limite instituído pelo art. 20, III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Em conformidade com o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 1.006/2016 de 17/06/2016, ficam reajustados os valores das Funções Gratificadas – FGs, com validade a partir de 01 de junho de 2016, com a aplicação de 5,00% (cinco pontos percentuais), com os seguintes valores constantes da planilha abaixo:.

Nível	vagas	Valor Corrigido
FUNÇÃO GRATIFICADA I	08	101,93
FUNÇÃO GRATIFICADA II	08	198,77
FUNÇÃO GRATIFICADA III	08	266,31
FUNÇÃO GRATIFICADA IV	08	331,31
FUNÇÃO GRATIFICADA V	08	509,70
FUNÇÃO GRATIFICADA VI	08	1.019,42

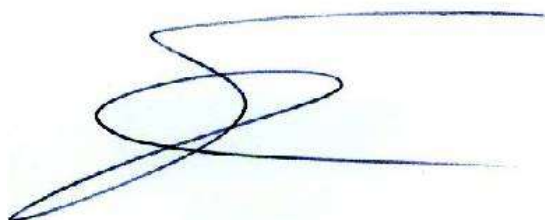
Parágrafo primeiro. Para a aplicação dos outros percentuais de correção dos valores das FGs, em conformidade com o estipulado pela Lei Municipal nº 1.006/2016 de 17 de junho de 2016, deverá ser operacionalizada pela emissão de Decreto Executivo para cada mês do referido parcelamento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2016.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Carlo, SC, 22 de junho de 2016.

Registre-se. Publique-se. Cumpre-se.



MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal